



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 117/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 21ª EM: 28/06/19

PROCESSO : 0357/2019

REQUERENTE : RICCA COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA – DILIGÊNCIA** – LAPSO TEMPORAL ENTRE A AQUISIÇÃO E A EXPORTAÇÃO POSSIVELMENTE ULTRAPASSE O PRAZO DE VALIDADE DAS MERCADORIAS EXPORTADAS - COMPROVAR O REAL PRAZO DE VALIDADE DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS ATRAVÉS DA NOTA FISCAL DE ENTRADA NO ESTADO DE RR N.º 257.556 DE 09/03/2018, OBJETO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**VOTO**

Considerando a diferença entre a data de aquisição das mercadorias, conforme nota fiscal eletrônica de aquisição n.º 257.556 (fls. 05), emitida em 09/03/2018, data de entrada no Estado de Roraima em 25/03/2018 (fls. 04), e, a data de exportação, nota fiscal de exportação n.º 003 emitida em 22/01/2019 (fls. 06), ser aproximadamente 10(dez) meses;

Considerando tratar-se de gênero alimentício – farinha de trigo -, marca trigolar, embalagem de 1 kg, cuja a validade de consumo é pré-estabelecida pelos órgãos competentes. E sendo esta validade de consumo possivelmente inferior a 10 meses.

Voto, converter o julgamento em diligência, para que o requerente se manifeste nos autos para comprovar o real prazo de validade das mercadorias adquiridas através da nota fiscal de entrada no Estado de RR n.º 257.556 de 09/03/2018, objeto do pedido de restituição.

É o voto.

  
FRANKLIN DA SILVA BRAID  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0357/2018

Fls. 02

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RICCA COMÉRCIO LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que o requerente se manifeste nos autos para comprovar o real prazo de validade das mercadorias adquiridas através da nota fiscal de entrada no Estado de RR n.º 257.556 de 09/03/2018, objeto do pedido de restituição, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.


**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 11 de julho de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM**  
Conselheiro

  
**ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado